



INDICAÇÃO

Senhor Presidente:

MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Vereador desta Casa, considerando a relevância das reivindicações populares, fundamentado no que dispõe o Art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar INDICAÇÃO a ser encaminhada ao Poder Executivo, ouvido o Plenário desta Casa, para que **se regulamente a aplicação, no âmbito da administração pública municipal, da chamada Lei Anticorrupção (com base na Lei nº 12.846, de 2013), conforme já sugerida na Indicação 068/2017, apresentada por mim em 11 de setembro de 2017.**

Justificando tal ação estão os dispositivos da Lei Anticorrupção a nível federal, embora autoaplicáveis e não obstante o vigoroso potencial preventivo, inibitório e repressivo no combate à prática de ilícitos, demandam regulamentação que permita sua aplicação de maneira mais eficaz e eficiente, notadamente sob o ângulo operacional. No âmbito do Poder Executivo federal, a Lei Anticorrupção é regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como por portarias e instruções normativas expedidas pela CGU.

Tais regulamentos permitem a plena aplicação dos importantes mecanismos de repressão aos atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Para subsidiar a regulamentação desta Lei no âmbito da administração pública de Guaraci, encaminho em anexo (arquivo pdf) material com a sugestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Câmara Municipal, 14 de maio de 2018.

Marcos Antonio de Souza
VEREADOR

PROTOCOLO 015
Data 14/05/18
